



Células-tronco: conceito sob um olhar jurídico¹

*Por Daiana dos
Santos, Juliani*

Amorim e Sergio Reis Junior.

Muito ouvimos falar sobre células-tronco e seus possíveis benefícios.

Que em um futuro não muito distante elas possam ser a cura para doenças que assombram nossa atualidade como o mal de Alzheimer e a diabetes. Mas como isto seria possível? Porque outras células não possuem o mesmo efeito?

Trata-se de um tipo especial de células, que são capazes de se transformar em tipos diferentes de tecido, podendo ser utilizadas quando o organismo não produz células de reposição. No lugar danificado implantam-se as células-tronco, o que dá início a um processo pelo qual se regenera o tecido danificado.

Junto com este tipo de avanço acaba nascendo a necessidade de existir limites à experimentação e aplicação da

biotecnologia, para que acima de qualquer valor, permaneça o respeito à vida e à dignidade humana.

Desta necessidade, acaba nascendo a bioética e também o que chamamos de biodireito. Antes de entendermos melhor a ligação entre eles e as células-tronco, vamos ver um pouco sobre cada um.

Podemos considerar a bioética, como a ética das ciências da vida. Ela nasce junto com a necessidade de uma ética regulamentadora para limitar as liberdades e ambições humanas na sociedade tecnológica e moderna na qual vivemos. Traz consigo valores morais e sociais para serem aplicados nas mais diversas áreas, como manipulação genética, reprodução humana, pesquisa biomédica, sexualidade e gênero, dentre tantos outros assuntos ligados à vida e à morte.

Só a presença de valores acaba não sendo suficiente, e se torna necessário a existência de uma nova disciplina, mais rígida e que realmente imponha ordem e limites à biomedicina. É assim que nasce o biodireito, tendo como um de seus alicerces a bioética. O biodireito agrega os valores empregados por ela e os adapta à situação atual do ordenamento jurídico. O biodireito tem a vida como objeto

¹ Artigo de caráter informativo realizado na disciplina Sociologia Geral e Jurídica sob a orientação da Prof^a. Me. Josely Cristiane Rosa. Texto escrito por Daiana dos Santos, Juliani Amorim e Sergio Reis Junior. Acadêmicos do Curso de Direito (2ª Fase "B") do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE. Nov 2013.

principal, frisando que a verdade científica de modo algum poderá sobrepor-se a ética e ao direito e que o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar sem limites jurídicos os destinos da humanidade.

Com os conceitos traçados podemos agora tratar sobre este assunto na atualidade.

A lei brasileira referente a biossegurança² pode ser considerada nova. Foi alterada em 2005 passando de uma lei rígida para semi rígida quando o assunto é a manipulação de células-tronco, em especial as embrionárias. Este assunto se torna tão delicado pelo fato de que as células-tronco embrionárias são obtidas a partir de embriões fecundados *in vitro*³ e também clonagem humana.

Existem inúmeras visões sobre este assunto, gerando discussões que vão muito além do universo jurídico. Mas o ponto que iremos retratar aqui é justamente dos defensores deste tipo de pesquisa, como a geneticista Mayana Zatz. Segundo ela a finalidade da clonagem terapêutica é somente gerar tecidos em laboratório, sem

nenhum tipo de implantação no útero. Também é defeso a ideia de que é inapropriado chamar este tipo de célula de embrião, pois mesmo que ainda existe alguma similaridade com as propriedades de uma célula embrionária, esta na realidade foi produzida artificialmente sem fecundação.

A partir deste raciocínio podemos deduzir que a obtenção de células-tronco por essa técnica torna-se moralmente lícita à medida que relativiza o argumento da destruição de embriões. O objetivo é desenvolver linhagens celulares a partir de embriões que nunca serão inseridos em um útero e não produzir cópias humanas.

Sem contar que é de conhecimento geral que 90% dos embriões gerados em clínicas de fertilização e inseridos no útero de uma mulher não geram vida. Exponho um questionamento levantado por Mayana em várias de suas palestras: *"seria justo deixar morrer uma criança ou um jovem afetado por uma doença neuromuscular letal para preservar um embrião cujo destino é o lixo?"*

É possível assim perceber a importância da existência do biodireito em nossa sociedade atual.

² Lei nº11.105/2005.

³ Expressão utilizada para designar que as experimentações são efetuadas fora dos sistemas vivos no ambiente fechado e controlado de um laboratório.